Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2351/2021
Data: 24/08/2021 - Horário: 11:17
Legislativo - PLO 150/2021

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Thania Maria Caminski Gehlen - DEM** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 150/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Pato Branco.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Pato Branco.

Art. 2º Sem prejuízos das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa, deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de 24 UFM, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

Art. 4º Os valores arrecadados a título de cobrança de multas serão direcionados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) será destinado às Instituições Protetoras de Animais cadastradas no Município.

II - 50% (cinquenta por cento) será destinado para atendimento de urgência, emergência e castrações realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente deste Município.

Art. 5º As despesas veterinárias obtidas com o atendimento do animal, se realizado pela Secretaria de Meio Ambiente ou Instituições Protetoras de Animais cadastradas no Município, através de resgate, serão pagas pelo autor do atropelamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2351/2021
Data: 24/08/2021 - Horário: 11:17
Legislativo - PLO 150/2021
Fls. 23
Visto

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 23 de agosto de 2021.

Thania Maria Caminski Gehlen
Vereadora – DEM

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2351/2021
Data: 24/08/2021 - Horário: 11:17
Legislativo - PLO 150/2021

Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo resguardar a proteção animal no Município, ao coibir a omissão de socorro aos animais atropelados. Atualmente, não existe uma legislação específica que cobre providências ao autor de atropelamento de animais. O socorro imediato aumenta a chance de sobrevivência não só de pessoas, mas também dos animais.

A Lei 9605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais, dirime e estabelece pena e multa em seu art. 32 para todos aqueles que maltratarem, abusarem, ferirem, ou mutilarem animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos, ou exóticos, mas não trata a obrigatoriedade na prestação do socorro em caso de atropelamento. Assim, pretendemos reduzir o número de atropelamento de animais em nosso Município com a devida conscientização da população. A própria Constituição Federal assegura o direito à proteção dos animais.

Considerando que esta vereadora representa os protetores de animais nesta câmara, percebe-se diariamente casos de atropelamentos onde o autor se evacua do local,ou até comete o ato de má fé não evitando o atropelamento, fazendo com que instituições de proteção animal, protetores e a própria secretaria de Meio Ambiente precise socorrer o animal, além de arcar com todas as despesas veterinárias referente ao atendimento do mesmo.

Isto posto, considerando a importância da matéria, além do cunho informativo, de educação e de legalidade, não há óbices de natureza financeira e orçamentária, o que conto com o apoio dos Nobres Vereados para a aprovação.

Pato Branco, 23 de agosto de 2021.

Thania Maria Caminski Gehlen
Vereadora – DEM